



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ - SP

Sarutaiá/SP, **Sexta-feira, 28 de Maio de 2021** - Edição nº 150

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	1
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	3



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ - SP

Sarutaiá/SP, Sexta-feira, 28 de Maio de 2021 - Edição nº 150

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO 37/2021

DECRETO N. 37 DE 10 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional no Município de Sarutaiá em consonância com o Decreto Estadual nº 65.680, de 07 de Maio de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de Março de 2020, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19, em atendimento ao Plano São Paulo.

**ISNAR FRESCHI SOARES**, Prefeito Municipal de Sarutaiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere;

Considerando o quanto disposto no Decreto Estadual nº 65.680, de Maio de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia e conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** Ficam estendidas as medidas transitórias, de caráter excepcional, em todo o território de Sarutaiá, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da Covid-19, até 23 de Maio de 2021.

**Artigo 2º** Fica excepcionalmente autorizada, em todo território de Sarutaiá, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais, igrejas e templos, prestadores de serviços e atividades não essenciais estabelecidos no Plano São Paulo.

**Artigo 3º** Fica autorizado o consumo local nos restaurantes, padarias, mercearias e congêneres, estabelecidos no Plano São Paulo, ficando autorizado a venda de bebidas e alimentos embalados para viagem, venda por drive thru e delivery, sendo obrigatório o fechamento das 21:00 as 05:00hs;

**Artigo 4º** Fica autorizado o atendimento presencial de comércio e congêneres, bares, serviços, salão de beleza, barbearia e academias, estabelecidos no Plano São Paulo sendo obrigatório o fechamento das 21:00 as 05:00hs;

**Artigo 5º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

**Artigo 6º** Fica proibida a realização de festas e

encontros sociais que possam gerar aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados.

**Artigo 7º** Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

**I** - Nos estabelecimentos comerciais, industriais e serviços essenciais;

**II** - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;

**III** - No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso III do caput deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.

**Artigo 8º** Ficam revogados os artigos 4º, incisos VII, VIII e artigo 5º do Decreto 35 de 16 de Março de 2020.

**Parágrafo único.** Fica autorizado a partir de 17/05/2021 o retorno de todos os Departamentos da Prefeitura Municipal de Sarutaiá ao atendimento normal ao público, respeitando todos os protocolos da saúde.

**Artigo 9º** A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de seu Secretário, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

**Artigo 10º** O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 11º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Sarutaiá, 10 de maio de 2021.

**ISNAR FRESCHI SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado e registrado na Secretaria Administrativa em data supra.**

**OSMAR SOARES FRESCHI**  
**SECRETÁRIO AD-HOC**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ - SP

Sarutaiá/SP, Sexta-feira, 28 de Maio de 2021 - Edição nº 150

## DECRETO 38/2021

### DECRETO Nº 38 DE 17 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a designação de servidores públicos municipais para receberem adiantamentos de viagens, e da outras providências.”.

**ISNAR FRESCHI SOARES**, Prefeito Municipal de Sarutaiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados para receberem adiantamentos de viagens e pequenas despesas::

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - Eliane Aparecida de Matos, portadora do RG 9.191.065-1;

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Elenilda Barrado, portadora do RG 17.477.964-1;

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - Alessandra Galvani Médici;

CASA ABRIGO - SANDRA REGINA APARECIDA PEREIRA, portadora do RG 33.795.659-5;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - Adriana Margonato da Silva Bragança, portadora do RG 42.825.341-6;

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - Paulo Ricardo Pereira Ferrazzi, portador do RG 14.390.736-8

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E ESTRADAS DE RODAGEM - Michel Miron Machado.

**Art. 2º** - É vedada a concessão de diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento das quantias pagas indevidamente.

**Art. 3º** - As demais despesas com o deslocamento do servidor, como abastecimento ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção, hospedagem, dentre outras, serão custeadas pela Administração Municipal, na forma do Regime de Adiantamento.

Sarutaiá, 17 de maio de 2021.

**ISNAR FRESCHI SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado no Departamento da Secretaria Administrativa, na data supra.

**OSMAR SOARES FRESCHI**  
**SECRETARIO AD HOC**

## DECRETO 39/2021

### DECRETO Nº 39, DE 24 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre o Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, e dá outras providências”.

**ISNAR FRESCHI SOARES**, Prefeito Municipal de Sarutaiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ponto Facultativo, nas repartições públicas municipais, no dia 04 de junho de 2021, em virtude do Feriado Nacional de “Corpus Christi” do dia 03 de junho.

**Parágrafo Único** - Excetua-se do ponto facultativo, autorizado no “caput” do Artigo 1º, o serviço de Limpeza Pública considerada essencial ao Município.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sarutaiá, 24 de maio de 2021.

**ISNAR FRESCHI SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado no Departamento da Secretaria Municipal em igual data.

**OSMAR SOARES FRESCHI**  
**SECRETARIO AD HOC**

## DECRETO 40/2021

### DECRETO N. 40 DE 28 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional no Município de Sarutaiá conforme Decreto Estadual nº 65.716, de 21 de Maio de 2021, que estende a medida de quarentena em consonância com o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de Março de 2020, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19, em atendimento ao Plano São Paulo.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ - SP

Sarutaiá/SP, **Sexta-feira, 28 de Maio de 2021 - Edição nº 150**

**ISNAR FRESCHI SOARES**, Prefeito Municipal de Sarutaiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere;

Considerando o quanto disposto no Decreto Estadual nº 65.716, de 21 de Maio de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº [64.881](#), de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia e conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

## DECRETA:

**Artigo 1º** Ficam estendidas as medidas transitórias, de caráter excepcional, em todo o território de Sarutaiá, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da Covid-19, até 13 de Junho de 2021.

**Artigo 2º** Fica excepcionalmente autorizada, em todo território de Sarutaiá, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais, igrejas e templos, prestadores de serviços e atividades não essenciais estabelecidos no Plano São Paulo.

**Artigo 3º** Fica autorizado o consumo local nos restaurantes, padarias, mercearias e congêneres, estabelecidos no Plano São Paulo, ficando autorizado a venda de bebidas e alimentos embalados para viagem, venda por drive thru e delivery, sendo obrigatório o fechamento das 21:00 as 06:00hs;

**Artigo 4º** Fica autorizado o atendimento presencial de comércio e congêneres, bares, serviços, salão de beleza, barbearia e academias, estabelecidos no Plano São Paulo sendo obrigatório o fechamento das 21:00 as 06:00hs;

**Artigo 5º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

**Artigo 6º** Fica proibida a realização de festas e encontros sociais que possam gerar aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados.

**Artigo 7º** Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

**I** - Nos estabelecimentos comerciais, industriais e serviços essenciais;

**II** - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;

**III** - No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso III do caput deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.

**Artigo 8º** A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de seu Secretário, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

**Artigo 9º** O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 10º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Sarutaiá, 28 de maio de 2021.

**ISNAR FRESCHI SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado e registrado na Secretaria Administrativa em data supra.**

**OSMAR SOARES FRESCHI**  
**SECRETÁRIO AD-HOC**

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA  
Dispensa de Licitação n. 32/2021

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços farmacêuticos para atender no departamento de saúde do município.

Ratifico o presente ato de dispensa de licitação, para Contratação de prestação de serviços farmacêuticos para atender no departamento de saúde do município, **DANIELA ALCANTARA SERVIÇOS CLINICOS - CNPJ. N. 42.080.172/0001-62**, no valor mensal de R\$ 2.920,00 (Dois Novecentos e vinte reais), por um período de 06 (seis) meses, e valor total global de R\$ 17.520,00 (Dezessete mil Quinhentos e Vinte reais), que torna dispensável a licitação, nos termos do artigo 24, II da Lei Nº. 8.886, de 21/06/1993 e suas alterações.

Sarutaiá, 28 de Maio de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ - SP

Sarutaiá/SP, **Sexta-feira, 28 de Maio de 2021** - Edição nº 150

**Isnar Freschi Soares**  
**PREFEITO MUNICIPAL**